



<b>PROCESSO</b>	Solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
<b>INTERESSADO</b>	Arquitetos e Urbanistas diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	Solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil - período de 10/01/2020 a 04/02/2020

**DELIBERAÇÃO Nº 208/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO — CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando as solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo, do período de período de 10/01/2020 a 04/02/2020;

Considerando a apresentação de planilha que elenca as solicitações de registros profissionais instruídas pelo corpo técnico do Setor de Ensino e Formação, com informações acerca do atendimento à Resolução CAU/NR nº018/2018 quanto a apresentação de documentos, dos dados do curso, situação de cadastramento no SICCAU e ato autorizativo vigente



**DELIBERA:**

- 1 – Deferir o registro profissional das 356 solicitações dos 77 cursos de Arquitetura e Urbanismo apresentados em planilha anexa, após verificação da regularidade de suas ofertas;
- 2- Manter a Decisão de que os egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo sem Portaria de Reconhecimento publicadas terão seus registros provisórios e que, assim que publicado este ato, caso o egresso já tenha apresentado diploma ao CAU/SP, será providenciada a alteração de “status” de registro profissional de provisório para definitivo;
- 3- INDEFERIR os pedidos de registros de egressos das IES UNIP Tatuapé e UNIAN Vila Guilherme até que se obtenha retorno do CAU/BR sobre a regularidade das ofertas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;
- 4- AUTORIZAR o Setor de Ensino e Formação a conceder o registro dos egressos das IES acima elencadas ad referendum após retorno positivo do CAU/BR.
- 5- Encaminhar a presente Deliberação e planilha ao corpo técnico do Setor de Ensino e Formação para providências quanto à anotação de título, cadastro de evento e trâmite de protocolo de documentos ao SRPROF para liberação das funcionalidades do SICCAU aos interessados;
- 6 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Leda M.L.F. Rosa Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flavio Marcondes**  
Coordenador-Adjunto

**Delcimar Marques Teodozio**  
Membro

**José Marques Carriço**  
Membro

**Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven**  
Suplente

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro

Handwritten signatures in blue ink, corresponding to the names listed on the left, each on a horizontal line.



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

\_\_\_\_\_